

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Lei nº 027/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 027/2011, de autoria do Vereador Edivaldo Vieira da Rocha, que visa instituir Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A proposição não pode prosperar, posto que já existem várias leis municipais nesse mesmo sentido, todas ativas, tratando do mesmo tema, quais sejam : Lei nº 1891/96, que dispõe sobre a “Criação de Campanha de Prevenção ao Alcoolismo Precoce”; Lei nº 2.403/05, que “Estabelece a Obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino Localizados no Município de Afixarem Cartazes em local Visível, Com Destaque, sobre Os Malefícios do Fumo, Bebidas Alcoólicas e Drogas”, e a Lei nº 2.447/06, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Paraguaçu Paulista a Semana de prevenção e Combate ao Alcoolismo”, não se percebendo no presente projeto de lei dispositivo que prevê a revogação expressa das normas acima citadas.

Além do mais a proposição apresenta redação, como por exemplo o disposto no artigo 2º, que faz parte de lei federal (art. 81 do ECA), não sendo necessário sua repetição. Também desnecessário os capítulo ali inseridos, que foge da técnica legislativa.

Também não podemos deixar de mencionar que o presente projeto de lei impõe obrigações, em seu art. 8º, ao Conselho Tutelar, que é órgão do Poder Executivo, sendo que tal interferência é vedada em nosso sistema. No mesmo sentido está o art. 11.

Isto posto, o presente Projeto de Lei é **ilegal**, face ás normas vigentes, não podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 28 de Março de 2011

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

